



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA ÁREA DE SAÚDE 01/2020 PROCESSO –e-PADs 31516/2022, 18124/2020, 10570/2023 e 20211-2023 (SES)	
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR CREDENCIAMENTO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 25, “CAPUT”, DA LEI Nº 8.666/93.	
OBJETO:	Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas e jurídicas da área de saúde para atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde no Estado de Minas Gerais, nos termos deste Edital e seus anexos.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Internet – Edital, na íntegra, disponível no sítio www.trt3.jus.br (transparência/licitacoes-e-contratos/licitacoes)	
PRAZO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE: O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União (D.O.U).	
ESCLARECIMENTOS: Eventuais dúvidas relacionadas ao presente credenciamento deverão ser direcionadas à Comissão Especial de Credenciamento por meio do e-mail credenciamento@trt3.jus.br	
ESTE INSTRUMENTO CONTÉM: Edital e Anexos I e II.	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	4
5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	4
6. VIGENCIA DO EDITAL E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	7
7. ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	8
8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	9
9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	9
10. DO REAJUSTE	9
11. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO.....	9
12. RECEBIMENTO DO OBJETO.....	9
13. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO	10
14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:.....	10
15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	10
16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO.....	10
17. SANÇÕES.....	10
18. DA RESCISÃO.....	10
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ANEXO I DO EDITAL -TERMO DE REFERÊNCIA	12
ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	39



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

1. OBJETO

- 1.1. A presente convocação tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas da área de saúde para atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região no Estado de Minas Gerais, nas seguintes especialidades:
 - 1.1.1. Fisioterapia: Reeducação Postural Global (RPG) e Pilates,
 - 1.1.2. Medicina: Perícia Médica em Ortopedia,
 - 1.1.3. Odontologia: Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial, Clínica Geral Odontológica, Dentística Restauradora, Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Urgência Odontológica 24 horas, e
 - 1.1.4. Psicologia: Psicoterapia individual, Psicoterapia infantil, Psicoterapia de adolescentes, Psicoterapia de Casal, Psicoterapia de Família e Exame Neuropsicológico.
- 1.2. O grupo de beneficiários atendidos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde, de acordo com a especialidade, encontram-se discriminados no item 3.2 (Tabela 1) do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa resultante deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba:
 - 2.1.1. PTRES 214140 - Assistência Médica e Odontológica de Cívica - Complementação da União, Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA; 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA e 3.3.91.47 - OBRIG. TRIBUT. E CONTRIB-OP.INTRA-ORÇAMENTARIAS.
 - 2.1.2. Ação 2004 - Plano Orçamentário: 0001 - Assistência Médica e Odontológica de Cívica - Complementação da União - PTRES 214140. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serviços médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais (PJ) e 3.3.90.36.30 - serviços médicos e odontológicos (PF).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do TRT 3ª Região e pela Lei Federal 8.666/93, no que couber.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 3.2.1. constituídos sob a forma de consórcio;
 - 3.2.2. em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações imposta por este Tribunal;
 - 3.2.3. que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 3.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.5. os profissionais que tenham sido descredenciados por iniciativa deste Tribunal;
- 3.2.6. o magistrado e o servidor ativo e inativo deste Tribunal;
- 3.2.7. o servidor público federal em exercício provisório, cedido ou removido para este Tribunal;
- 3.2.8. o servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública que presta serviço neste Tribunal; e
- 3.2.9. o servidor público estadual ou municipal cedido para este Tribunal.

4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1. A documentação de habilitação deverá ser digitalizada e enviada por e-mail ao seguinte endereço credenciamento@trt3.jus.br.
- 4.2. O e-mail deverá conter o nome do interessado como assunto e a documentação deverá ser enviada como anexo e não no corpo do e-mail.
 - 4.2.1. A documentação completa anexada ao e-mail deverá ter no máximo 25 MB (megabytes), ser nomeada de acordo com a nomenclatura utilizada no item 5 deste Edital e incluída na ordem discriminada nesse item.
- 4.3. A autenticidade dos documentos apresentados, e a veracidade das informações prestadas à Comissão Especial de Credenciamento do TRT 3ª Região são de inteira responsabilidade dos interessados estando estes sujeitos às medidas legais cabíveis.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a **PESSOA JURÍDICA** interessada deverá encaminhar por e-mail, na forma estabelecida no item 4 deste Edital, conforme sua área de atuação:
 - 5.1.1. **Carta Proposta** à Comissão Especial de Credenciamento (Anexo I do Termo de Referência – Anexo I deste Edital), que deverá ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da interessada.
 - 5.1.2. **Declaração** do interessado (Anexo III do Termo de Referência – Anexo I deste Edital) de que não possui, dentre os sócios, os sujeitos indicados nos subitens 3.2.4 a 3.2.9 do item 3.2 deste Edital.
 - 5.1.3. **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, emitida pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 5.1.4. **Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.1.5. **Certidão Negativa em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União**
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116724907173245::NO:3,4,6::>).
- 5.1.6. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação, vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:
- 5.1.6.1. Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros, ou
 - 5.1.6.2. Registro do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou
 - 5.1.6.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.7. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:
- 5.1.7.1. Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
 - 5.1.7.2. Cópia do CPF, Registro de Identidade (RG, carteira de motorista, passaporte), dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;
 - 5.1.7.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
 - 5.1.7.4. Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal
(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
 - 5.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>) ;
 - 5.1.7.6. Comprovante de regularidade com a fazenda municipal; e
 - 5.1.7.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a INTERESSADA deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 5.1.8. **Qualificação Técnica**, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:
- 5.1.8.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho de classe profissional respectivo, constando o nome e número de inscrição do Responsável Técnico;
 - 5.1.8.2. Relação dos profissionais que compõem o corpo clínico da empresa, contendo nome completo e número de inscrição no Conselho de classe profissional;
 - 5.1.8.3. Alvará da Vigilância Sanitária ou protocolo de solicitação junto ao Órgão emissor, de acordo com a legislação de cada município;
 - 5.1.8.4. Alvará de Localização e Funcionamento;
 - 5.1.8.5. Os interessados no credenciamento na área de **Odontologia** deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 5.1.8.1 a 5.1.8.4:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.1.8.5.1. Certidão Negativa de Débitos (EPAO) emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais no endereço eletrônico <http://portal.cromg.org.br/certidoes> .
- 5.1.8.5.1.1. Caso o interessado no credenciamento na área de **Odontologia** opte por constar no catálogo do TRTer Saúde como **especialista**, deverá encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 5.1.8.1 a 5.1.8.5:
- 5.1.8.5.1.1.1. Certidão de Especialidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais no endereço eletrônico: <http://portal.cromg.org.br/certidoes> , em nome de profissional sócio ou pertencente ao corpo clínico da empresa.
- 5.1.8.6. Os interessados no credenciamento na área de **Fisioterapia**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 5.1.8.1 a 5.1.8.4:
- 5.1.8.6.1. Declaração Negativa de Débitos junto ao Conselho profissional (<https://crefito4.org.br/site/servicos-online-2/>) ; e
- 5.1.8.6.2. Certificado de conclusão de curso em RPG e/ou Pilates dos profissionais que irão prestar os serviços, conforme a especialidade do credenciamento.
- 5.2. Para habilitar-se ao credenciamento, a **PESSOA FÍSICA** interessada deverá encaminhar por e-mail, na forma estabelecida no item 4 deste Edital, conforme sua área de atuação:
- 5.2.1. **Carta Proposta** à Comissão Especial de Credenciamento (Anexo II do Termo de Referência – Anexo I deste Edital), que deverá ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo interessado.
- 5.2.2. **Comprovante de endereço** em nome do profissional, emitido há, no máximo, 3 (três) meses, ou declaração de domicílio do interessado.
- 5.2.3. **Declaração** do interessado (Anexo IV do Termo de Referência – Anexo I deste Edital) de que não se enquadra nas hipóteses indicadas nos subitens 3.2.4 a 3.2.9 do item 3.2 deste Edital.
- 5.2.4. **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, emitida pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 5.2.5. **Certidão Negativa em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116724907173245::NO:3,4,6::>).
- 5.2.6. **Regularidade Fiscal**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:
- 5.2.6.1. CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, ficando dispensado se constar na carteira do conselho profissional;
- 5.2.6.2. Registro de identidade (RG, carteira de motorista ou passaporte);
- 5.2.6.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>); e
- 5.2.6.4. Comprovante de regularidade com a fazenda municipal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.2.7. **Qualificação Técnica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:
- 5.2.7.1. Carteira do Conselho de classe profissional da respectiva categoria;
 - 5.2.7.2. Curriculum Vitae Simplificado, conforme anexo V do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
 - 5.2.7.3. Os interessados no credenciamento na área de **Odontologia** deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos itens 5.2.7.1 e 5.2.7.2:
 - 5.2.7.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária ou protocolo de solicitação junto ao Órgão emissor, de acordo com a legislação de cada município.
 - 5.2.7.3.2. Alvará de Localização e Funcionamento;
 - 5.2.7.3.3. Certidão Negativa de Débito Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais no endereço eletrônico: <http://portal.cromg.org.br/certidoes> ;
 - 5.2.7.3.4. Caso o interessado no credenciamento na área de **Odontologia** opte por constar no catálogo do TRTer Saúde como **especialista**, deverá encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 5.2.7.1 e 5.2.7.3:
 - 5.2.7.3.4.1. Certidão de Especialidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais no endereço eletrônico: <http://portal.cromg.org.br/certidoes> .
 - 5.2.7.4. Os interessados no credenciamento na área de **Psicologia**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos itens 5.2.7.1 e 5.2.7.2:
 - 5.2.7.4.1. Alvará de Localização e Funcionamento ou comprovante de inscrição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou declaração de vínculo empregatício.
 - 5.2.7.5. Os interessados no credenciamento na área de **Fisioterapia**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos itens 5.2.7.1 e 5.2.7.2:
 - 5.2.7.5.1. Declaração Negativa de Débitos junto ao Conselho profissional (<https://crefito4.org.br/site/servicos-online-2/>) ;
 - 5.2.7.5.2. Alvará da Vigilância Sanitária ou protocolo de solicitação junto ao Órgão emissor, de acordo com a legislação de cada município;
 - 5.2.7.5.3. Alvará de Localização e Funcionamento; e
 - 5.2.7.5.4. Certificado de conclusão de curso em RPG e/ou Pilates, conforme a especialidade do credenciamento.

6. VIGENCIA DO EDITAL E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 6.1. O Edital de Credenciamento vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse deste Tribunal.
 - 6.1.1. É facultado ao CREDENCIANTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições, sendo vedadas as alterações que desvirtuem os critérios de seleção dos credenciados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.1.2. As alterações supervenientes propostas pelo CREDENCIANTE, vinculam o CREDENCIADO, salvo pedido de descredenciamento.
- 6.2. O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União (D.O.U).
- 6.3. O TRT da 3ª Região, CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, promover o encerramento do prazo para apresentação de propostas. Esse encerramento poderá ser limitado, inclusive, por cidade.

7. ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1. Será facultada à Comissão Especial de Credenciamento a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência deste Edital.
- 7.1.1. O INTERESSADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da Comissão Especial de Credenciamento, para que encaminhe documentação e/ou informações necessárias ao esclarecimento ou complementação da instrução processual.
- 7.1.2. Será inabilitado o INTERESSADO que não atender à solicitação da Comissão Especial de Credenciamento dentro do prazo estipulado no subitem 7.1.1, ou que atendê-la de forma insuficiente.
- 7.2. Poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo TRT 3ª Região, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 7.3. No prazo de vigência deste Edital a Comissão Especial de Credenciamento, com o intuito de esclarecer ou complementar a instrução do Processo, poderá solicitar os originais dos documentos exigidos.
- 7.4. As declarações falsas em quaisquer documentos, verificadas em qualquer fase do processo de credenciamento, serão causa de eliminação do INTERESSADO, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 7.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do INTERESSADO, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.
- 7.6. O INTERESSADO inabilitado será informado de sua inabilitação pela Comissão Especial de Credenciamento, por meio do endereço de e-mail pelo qual enviou a documentação de inscrição.
- 7.6.1. O INTERESSADO inabilitado poderá recorrer dessa inabilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do e-mail citado no item 7.6.
- 7.6.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail credenciamento@trt3.jus.br.
- 7.6.3. A Comissão Especial de Credenciamento terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, para decidir sobre a inabilitação do INTERESSADO recorrente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

- 7.6.4. Ratificada a inabilitação pela Comissão Especial de Credenciamento, a documentação encaminhada pelo inabilitado será descartada.
- 7.6.5. Caso queira, o INTERESSADO inabilitado poderá pleitear novamente o credenciamento desde que reapresente toda a documentação exigida neste Edital.
- 7.7. Considerar-se-á habilitada a pessoa física e jurídica que atender a todas as exigências contidas neste Edital de Credenciamento.
- 7.8. O aviso do resultado do credenciamento será publicado no DOU (Diário Oficial da União).
- 7.9. A partir da data de publicação do aviso do resultado do credenciamento no DOU, os nomes dos aprovados serão afixados no Quadro de Avisos da Seção de Plano de Saúde (SPS), divulgados por meio da internet pelo sítio www.trt3.jus.br (menu Serviços/Plano de Saúde) e por meio do endereço de e-mail pelo qual o INTERESSADO enviou a documentação de inscrição.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento será formalizado, conforme regras constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O credenciamento permanecerá vigente por 60 (sessenta) meses, contados da formalização do credenciamento, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração.
- 9.2. A disposição acima não retira das partes o direito à rescisão do credenciamento, com fundamento nas cláusulas previstas no item 21 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os valores dos serviços constantes das Tabelas próprias do CREDENCIANTE poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período.

11. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- 11.1. Os serviços credenciados deverão ser executados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O recebimento definitivo será realizado conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

13. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da contratação estão indicados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

14.1. As obrigações do Credenciante são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. As obrigações do Credenciado são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do preço e do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

17. SANÇÕES

17.1. As sanções estão dispostas no item 20 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

18. DA RESCISÃO

18.1. Os casos de rescisão estão dispostos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A estimativa de custo do objeto deste credenciamento, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.

19.2. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

19.3. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

19.3.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

19.3.2. ANEXO II – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Belo Horizonte, 12 de junho de 2023.

Fabiana de Oliveira Vasconcelos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 01/2023



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

1.1. Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas e jurídicas da área de saúde para atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde no Estado de Minas Gerais, nas seguintes especialidades:

- a) **Fisioterapia:** Reeducação Postural Global (RPG) e Pilates
- b) **Medicina:** Perícia Médica em Ortopedia
- c) **Odontologia:** Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial, Clínica Geral Odontológica, Dentística Restauradora, Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Urgência Odontológica 24 horas
- d) **Psicologia:** Psicoterapia individual, Psicoterapia Infantil, Psicoterapia de Adolescentes, Psicoterapia de Casal, Psicoterapia de Família e Exame Neuropsicológico

1.2. O contingente de beneficiários inscritos no Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde, em 29/03/2023 é de 11.635 (onze mil seiscientos e trinta e cinco).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de credenciamento de profissionais da área de saúde e, por haver inviabilidade de competição, a contratação deve ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o *caput* do art. 25 da lei 8.666/93.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de contribuir para a manutenção, a recuperação e a promoção da saúde física e mental dos magistrados e servidores do TRT3 e seus respectivos dependentes cônjuges/companheiros, por meio das assistências odontológica, psicológica, fisioterápica (RPG e Pilates) e médica (perícia médica em ortopedia). Tal ação impacta na diminuição do índice de absenteísmo dos magistrados e servidores e lhes proporciona maior qualidade de vida no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

trabalho, acarretando, conseqüentemente, a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

2.3. Os seguintes normativos respaldam a contratação: Resolução 207/2015 do CNJ (institui política de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário); Resolução 294/2019 do CNJ (regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário); Instrução Normativa TRT3/GP 21/2016 (regulamenta os programas e as ações destinados à promoção da Saúde e Segurança do Trabalho – SST e à prevenção de riscos de acidente e de doenças ocupacionais no âmbito do TRT3); Instrução Normativa GP N. 64 – 04/2020 (regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região).

2.4. É cediço que, no quadro efetivo deste Regional, encontram-se profissionais das áreas de Fisioterapia, Odontologia e Psicologia. Porém, esse quadro é reduzido e lotado integralmente em Belo Horizonte, o que impede a prestação efetiva desses serviços aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG. Além disso, não há profissionais de Medicina com especialização em Ortopedia lotados neste Tribunal, razão pela qual as perícias médicas em Ortopedia são desempenhadas por profissionais credenciados. Como não se tem conhecimento de intenção de ampliar o número e especialidades de profissionais de saúde neste Regional, o credenciamento para o Plano de Saúde viabilizará a prestação, em todo o estado de Minas Gerais, por meio de assistência indireta, de tratamentos preventivos e corretivos, em doze especialidades odontológicas, seis modalidades de Psicologia, duas modalidades de Fisioterapia, e, ainda, viabilizará a prestação de perícia médica ortopédica.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas da área de saúde para atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde no Estado de Minas Gerais, nas seguintes especialidades:

- a) **Fisioterapia:** Reeducação Postural Global (RPG) e Pilates
- b) **Medicina:** Perícia Médica em Ortopedia
- c) **Odontologia:** Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial, Clínica Geral Odontológica, Dentística Restauradora, Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Urgência Odontológica 24 horas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- d) **Psicologia:** Psicoterapia individual, Psicoterapia infantil, Psicoterapia de Adolescentes, Psicoterapia de Casal, Psicoterapia de Família e Exame Neuropsicológico

3.2. A tabela 1 discrimina, de acordo com a especialidade, o grupo de beneficiários atendidos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde:

Tabela 1- Especialidades do TRTer Saúde por grupo de beneficiários atendidos

SERVIÇOS	BENEFICIÁRIOS
ODONTOLOGIA <i>(Tratamento eletivo ou urgente)</i>	<ul style="list-style-type: none">a) Magistrados e servidores ativos e inativos deste Tribunal;b) Servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública;c) Servidores públicos federais em exercício provisório, cedidos ou removidos para este Tribunal, desde que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem;d) Servidores públicos estaduais ou municipais cedidos para este Tribunal, desde que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem;e) Cônjuges ou companheiros dos beneficiários discriminados nos itens “a”, “b” e “c”;f) Cônjuges ou companheiros pensionistas de magistrados ou servidores deste Tribunal;g) Menor sob guarda judicial, até 18 anos de idade, dos beneficiários mencionados nos itens “a”, “b” e “c”;h) Enteado, até 21 anos, ou até 24 anos de idade se estudante de curso superior ou ensino técnico, dos beneficiários mencionados nos itens “a”, “b” e “c”;i) Filho, até 21 anos, ou até 24 anos de idade se estudante de curso superior ou ensino técnico, dos beneficiários mencionados nos itens “a”, “b” e “c”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

<p>ODONTOLOGIA <i>(Exame periódico)</i></p>	<ul style="list-style-type: none">a) Magistrados e servidores ativos deste Tribunal;b) Servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública;c) Servidores públicos federais em exercício provisório, cedidos ou removidos para este Tribunal, desde que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem;d) Servidores públicos estaduais ou municipais cedidos para este Tribunal, desde que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem.
<p>FISIOTERAPIA <i>(RPG/Pilates)</i></p>	<ul style="list-style-type: none">a) Magistrados e servidores ativos e inativos deste Tribunal;b) Servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública;c) Servidores públicos federais em exercício provisório, cedidos ou removidos para este Tribunal, desde que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem;d) Servidores públicos estaduais ou municipais cedidos para este Tribunal, desde que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem;e) Cônjuges ou companheiros dos beneficiários discriminados nos itens “a”, “b” e “c”.
<p>PSICOLOGIA <i>(Psicoterapia Individual, Psicoterapia Infantil, Psicoterapia de Adolescentes, Psicoterapia de Casal, Psicoterapia de Família)</i></p>	<ul style="list-style-type: none">a) Magistrados e servidores ativos e inativos deste Tribunal;b) Servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública;c) Servidores públicos federais em exercício provisório, cedidos ou removidos para este Tribunal, desde que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem;d) Servidores públicos estaduais ou municipais cedidos para este Tribunal, desde que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem;e) Cônjuges ou companheiros dos beneficiários discriminados nos itens “a”, “b” e “c”;f) Menor sob guarda judicial, até 18 anos de idade, dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

	<p>beneficiários mencionados nos itens “a”, “b” e “c”;</p> <p>g) Enteado, até 21 anos, ou até 24 anos de idade se estudante de curso superior ou ensino técnico, dos beneficiários mencionados nos itens “a”, “b” e “c”;</p> <p>h) Filho, até 21 anos, ou até 24 anos de idade se estudante de curso superior ou ensino técnico, dos beneficiários mencionados nos itens “a”, “b” e “c”.</p>
<p>PSICOLOGIA <i>(Exame Neuropsicológico)</i></p>	<p>a) Magistrados e servidores ativos deste Tribunal;</p> <p>b) Servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública;</p> <p>c) Servidores públicos federais em exercício provisório, cedidos ou removidos para este Tribunal, desde que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem;</p> <p>d) Servidores públicos estaduais ou municipais cedidos para este Tribunal, desde que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem.</p>
<p>ORTOPEDIA <i>(Perícia Médica)</i></p>	<p>a) Magistrados e servidores ativos deste Tribunal;</p> <p>b) Servidores públicos federais em exercício provisório, cedidos ou removidos para este Tribunal, desde que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem.</p>

4. SUSTENTABILIDADE

4.1. Não foram encontradas, no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, normas de sustentabilidade aplicáveis.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação indicadas no item 6 deste Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do TRT 3ª Região e pela Lei Federal 8.666/93, no que couber.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

5.1.1. O CREDENCIANTE poderá realizar convites a profissionais do ramo que gozem de boa reputação profissional, para participarem do presente processo de credenciamento.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Tribunal ou qualquer outro órgão da Administração Pública Federal (TCU, Acórdão 2818/2011 – 1ª Câmara);
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública;
- d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e) Os profissionais que tenham sido descredenciados por iniciativa deste Tribunal;
- f) O magistrado e o servidor ativo e inativo deste Tribunal;
- g) O servidor público federal em exercício provisório, cedido ou removido para este Tribunal;
- h) O servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública que presta serviço neste Tribunal;
- i) O servidor público estadual ou municipal cedido para este Tribunal.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a **PESSOA JURÍDICA** interessada deverá encaminhar por e-mail (vide item 8.3), conforme sua área de atuação:

6.1.1. Carta Proposta à Comissão Especial de Credenciamento (**anexo I**), que deverá ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da interessada.

6.1.2. Declaração do interessado (**anexo III**) de que não possui, dentre os sócios, os sujeitos indicados nas alíneas “d” a “i” do item 5.2.

6.1.3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.1.4. Comprovação de regularidade junto ao junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.1.5. Certidão Negativa em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116724907173245::NO:3,4,6:>).

6.1.6. Habilitação jurídica, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação, vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:

- 6.1.6.1.** Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros, **ou**
- 6.1.6.2.** Registro do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, **ou**
- 6.1.6.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:

- 6.1.7.1.** Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 6.1.7.2.** Cópia do CPF, Registro de Identidade (RG, carteira de motorista, passaporte), dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;
- 6.1.7.3.** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- 6.1.7.4.** Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 6.1.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.1.7.6. Comprovante de regularidade com a fazenda municipal;

6.1.7.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a INTERESSADA deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

6.1.8. Qualificação Técnica, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:

6.1.8.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho de classe profissional respectivo, constando o nome e número de inscrição do Responsável Técnico;

6.1.8.2. Relação dos profissionais que compõem o corpo clínico da empresa, contendo nome completo e número de inscrição no Conselho de classe profissional;

6.1.8.3. Alvará da Vigilância Sanitária ou protocolo de solicitação junto ao Órgão emissor, de acordo com a legislação de cada município;

6.1.8.4. Alvará de Localização e Funcionamento.

6.1.8.5. Os interessados no credenciamento na área de **Odontologia** deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 6.1.8.1 a 6.1.8.4:

a) Certidão Negativa de Débitos (EPAO) emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais no endereço eletrônico <http://portal.cromg.org.br/certidoes>;

6.1.8.5.1. Caso o interessado no credenciamento na área de **Odontologia** opte por constar no catálogo do TRTer Saúde como **especialista**, deverá encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 6.1.8.1 a 6.1.8.5:

a) Certidão de Especialidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais no endereço eletrônico: <http://portal.cromg.org.br/certidoes>,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

em nome de profissional sócio ou pertencente ao corpo clínico da empresa

6.1.8.6. Os interessados no credenciamento na área de **Fisioterapia**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 6.1.8.1 a 6.1.8.4:

- a) Declaração Negativa de Débitos junto ao Conselho profissional (<https://crefiteo4.org.br/site/servicos-online-2/>);
- b) Certificado de conclusão de curso em RPG e/ou Pilates dos profissionais que irão prestar os serviços, conforme a especialidade do credenciamento.

6.2. Para habilitar-se ao credenciamento, a **PESSOA FÍSICA** interessada deverá encaminhar por e-mail (vide item 8.3), conforme sua área de atuação:

6.2.1. Carta Proposta à Comissão Especial de Credenciamento (**anexo II**), que deverá ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo interessado.

6.2.2. Comprovante de endereço em nome do profissional, emitido há, no máximo, 3 (três) meses, ou declaração de domicílio do interessado.

6.2.3. Declaração do interessado (**anexo IV**) de que não se enquadra nas hipóteses indicadas nas alíneas “d” a “i” do item 5.2.

6.2.4. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.5. Certidão Negativa em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116724907173245::NO:3,4,6::>).

6.2.6. Regularidade Fiscal, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:

6.2.6.1. CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, ficando dispensado se constar na carteira do conselho profissional;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.2.6.2. Registro de identidade (RG, carteira de motorista ou passaporte);

6.2.6.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emittir>);

6.2.6.4. Comprovante de regularidade com a fazenda municipal;

6.2.7. Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:

6.2.7.1. Carteira do Conselho de classe profissional da respectiva categoria;

6.2.7.2. *Curriculum Vitae* Simplificado, conforme **anexo V**;

6.2.7.3. Os interessados no credenciamento na área de **Odontologia** deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos itens 6.2.7.1 e 6.2.7.2:

- a) Alvará da Vigilância Sanitária ou protocolo de solicitação junto ao Órgão emissor, de acordo com a legislação de cada município.
- b) Alvará de Localização e Funcionamento;
- c) Certidão Negativa de Débito Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais no endereço eletrônico: <http://portal.cromg.org.br/certidoes> .

6.2.7.3.1. Caso o interessado no credenciamento na área de **Odontologia** opte por constar no catálogo do TRTer Saúde como **especialista**, deverá encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 6.2.7.1 e 6.2.7.3:

- a) Certidão de Especialidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais no endereço eletrônico: <http://portal.cromg.org.br/certidoes>.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.2.7.4. Os interessados no credenciamento na área de **Psicologia**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos itens 6.2.7.1 e 6.2.7.2:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento **ou** comprovante de inscrição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) **ou** declaração de vínculo empregatício.

6.2.7.5. Os interessados no credenciamento na área de **Fisioterapia**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos itens 6.2.7.1 e 6.2.7.2:

- a) Declaração Negativa de Débitos junto ao Conselho profissional (<https://crefito4.org.br/site/servicos-online-2/>);
- b) Alvará da Vigilância Sanitária ou protocolo de solicitação junto ao Órgão emissor, de acordo com a legislação de cada município;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento;
- d) Certificado de conclusão de curso em RPG e/ou Pilates, conforme a especialidade do credenciamento.

7. VIGÊNCIA DO EDITAL E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. O Edital de Credenciamento vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse deste Tribunal.

7.1.1. É facultado ao CREDENCIANTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições, sendo vedadas as alterações que desvirtuem os critérios de seleção dos credenciados.

7.1.2. As alterações supervenientes propostas pelo CREDENCIANTE, vincula o CREDENCIADO, salvo pedido de descredenciamento.

7.2. O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União (D.O.U).

7.3. O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, CREDENCIANTE, poderá, a seu



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

critério, promover o encerramento do prazo para apresentação de propostas. Esse encerramento poderá ser limitado, inclusive, por cidade.

8. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Edital de Credenciamento, seus Anexos e o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde poderão ser acessados por meio da Internet pelo endereço eletrônico www.trt3.jus.br (menu Transparência/Licitações e Contratos).

8.2. A documentação citada no item 6 deste Termo de Referência deverá ser digitalizada e enviada por e-mail ao seguinte endereço credenciamento@trt3.jus.br.

8.3. O e-mail deverá conter o nome do interessado como assunto e a documentação deverá ser enviada como anexo e não no corpo do e-mail.

8.3.1. A documentação completa anexada ao e-mail deverá ter no máximo 25 MB (megabytes), ser nomeada de acordo com a nomenclatura utilizada no item 6 e incluída na ordem discriminada nesse item.

8.4. Solicitação de esclarecimentos sobre eventuais dúvidas relacionadas ao presente credenciamento deverá ser direcionada à Comissão Especial de Credenciamento por meio do e-mail credenciamento@trt3.jus.br.

8.5. A autenticidade dos documentos apresentados, e a veracidade das informações prestadas à Comissão Especial de Credenciamento do TRT 3ª Região são de inteira responsabilidade dos interessados estando estes sujeitos às medidas legais cabíveis.

9. ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Será facultada à Comissão Especial de Credenciamento a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência do Edital.

9.1.1. O INTERESSADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da Comissão Especial de Credenciamento, para que encaminhe documentação e/ou informações necessárias ao esclarecimento ou complementação da instrução processual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

9.1.2. Será inabilitado o INTERESSADO que não atender à solicitação da Comissão Especial de Credenciamento dentro do prazo estipulado no subitem 9.1.1, ou que atendê-la de forma insuficiente.

9.2. Poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo TRT 3ª Região, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.3. No prazo de vigência do Edital a Comissão Especial de Credenciamento, com o intuito de esclarecer ou complementar a instrução do Processo, poderá solicitar os originais dos documentos exigidos.

9.4. As declarações falsas em quaisquer documentos, verificada em qualquer fase do processo de credenciamento, será causa de eliminação do INTERESSADO, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do INTERESSADO, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.

9.6. O INTERESSADO inabilitado será informado de sua inabilitação pela Comissão Especial de Credenciamento, por meio do endereço de e-mail pelo qual enviou a documentação de inscrição.

9.6.1. O INTERESSADO inabilitado poderá recorrer dessa inabilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do e-mail citado no item 9.6.

9.6.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail credenciamento@trt3.jus.br.

9.6.3. A Comissão Especial de Credenciamento terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, para decidir sobre a inabilitação do INTERESSADO recorrente.

9.6.4. Ratificada a inabilitação pela Comissão Especial de Credenciamento, a documentação encaminhada pelo inabilitado será descartada.

9.6.5. Caso queira, o INTERESSADO inabilitado poderá pleitear novamente o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

credenciamento desde que rerepresente toda a documentação exigida no Edital.

- 9.7.** Considerar-se-á habilitada a pessoa física e jurídica que atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento.
- 9.8.** O aviso do resultado do credenciamento será publicado no DOU (Diário Oficial da União).
- 9.9.** A partir da data de publicação do aviso do resultado do credenciamento no DOU, os nomes dos aprovados serão afixados no Quadro de Avisos do Núcleo do Plano de Saúde (NPS), divulgados por meio da internet pelo sítio www.trt3.jus.br (menu Serviços/Plano de Saúde) e por meio do endereço de e-mail pelo qual o INTERESSADO enviou a documentação de inscrição.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 10.1.** A aceitação das condições constantes no Edital de Credenciamento será formalizada pela assinatura do Termo de Credenciamento, conforme **anexos VI a XII** deste Termo de Referência.
- 10.2.** Os habilitados receberão, por meio de e-mail informado na Carta Proposta:
- 10.2.1.** O link para acesso ao sistema eletrônico do TRT 3ª Região;
 - 10.2.2.** As orientações para a formalização do credenciamento por meio do preenchimento de informações e juntada de documentos no sistema eletrônico do TRT 3ª Região;
 - 10.2.3.** O Termo de Credenciamento para impressão de 02 (duas) vias, aposição de rubricas em todas as páginas e assinaturas em todas as vias, enviando-as ao Núcleo do Plano de Saúde (NPS) no endereço disponível no sítio do TRT/MG, www.trt3.jus.br, menu serviços/Plano de Saúde/Principal. Alternativamente, o Termo de Credenciamento poderá ser assinado com o uso de certificado digital e encaminhado para o e-mail credenciamento@trt3.jus.br.
- 10.3.** Os habilitados que realizarem o cadastro no sistema eletrônico do TRT 3ª Região, conforme itens 10.2.1 e 10.2.2, e encaminharem as 02 cópias do Termo de Credenciamento, devidamente assinadas, para o Núcleo do Plano de Saúde (NPS) do TRT-MG serão considerados CREDENCIADOS, a partir do recebimento destas pelo NPS.
- 10.3.1.** No momento de realizar o credenciamento, o profissional habilitado deverá juntar os documentos exigidos no sistema eletrônico do TRT 3ª Região, ainda que já os tenha enviado por e-mail para o NPS na etapa de habilitação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

10.4. É facultado ao CREDENCIANTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições, sendo vedadas as alterações que desvirtuem os critérios de seleção dos credenciados.

10.4.1. As alterações supervenientes propostas pelo CREDENCIANTE, vincula o CREDENCIADO, salvo pedido de descredenciamento.

10.5. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da formalização do credenciamento, conforme subitem 10.2.3, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração.

10.6. O CREDENCIADO e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos.

10.7. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item 10.6 anterior não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

11. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

11.1. Caberá ao CREDENCIADO realizar os atendimentos aos beneficiários do Plano de Assistência do TRT/TRTer Saúde nos endereços citados nos termos de credenciamento.

11.1.1. Na hipótese de mudança de endereço, o atendimento no novo local ficará condicionado à apresentação de seu Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará de Vigilância Sanitária ou seu protocolo de solicitação, se for o caso.

11.2. Os BENEFICIÁRIOS se identificarão mediante apresentação da Certidão de Inscrição no TRTer Saúde e documento de identificação pessoal.

11.3. O atendimento fica condicionado à apresentação ao CREDENCIADO dos formulários padronizados emitidos pelo CREDENCIANTE: Comprovante de Prestação de Serviço (CPS), Parecer para Autorização de Psicologia, Plano de Tratamento Odontológico (PTO), Questionário de Prontidão para Atividade Física (QPAF) e Guia do Exame Odontológico Periódico (GEOP), conforme cada caso específico.

11.4. Cabe ao CREDENCIADO, na área de Odontologia, a observância dos critérios dispostos em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tabela do TRT-MG, bem como no Termo de Credenciamento, referentes a necessidade de autorização prévia de procedimentos, necessidade de exames complementares, assim como intervalo para repetição de procedimentos e garantia dos serviços prestados.

11.5. O CREDENCIADO compromete-se a prestar ao BENEFICIÁRIO tratamento idêntico e com o mesmo padrão de qualidade do dispensado aos particulares. Eventual discriminação poderá dar causa ao cancelamento imediato do presente termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.5.1. É resguardado ao BENEFICIÁRIO denunciar, à Secretaria de Saúde, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou nos faturamentos.

11.6. Ocorrendo mudança na forma operacional do Plano de Saúde, fica o CREDENCIADO obrigado a providenciar as adequações necessárias para acesso às novas plataformas digitais que vierem a ser implementadas.

11.7. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento ou, ainda que rescindido o termo, durante o período de garantia dos serviços, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE.

11.8. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao CREDENCIANTE ou aos Beneficiários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CREDENCIANTE.

11.9. Nos casos de credenciamento para prestação de serviços de perícia médica, o CREDENCIADO deverá comparecer às dependências do CREDENCIANTE nos dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde (SES).

11.10. Nos casos de credenciamento de Clínica Odontológica de Urgência 24 horas, o CREDENCIADO deverá realizar atendimento de urgência imediato aos beneficiários do plano, no regime de 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, durante toda a vigência do termo de credenciamento.

11.11. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

11.12. O CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer tratamento realizado sem autorização, quando as normas do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde assim o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

exigirem.

11.13. Os serviços credenciados deverão ser executados nas instalações do CREDENCIADO, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do credenciamento pretendido.

11.14. Em caso de impossibilidade temporária de atendimento, caberá ao CREDENCIADO solicitar, formalmente, a suspensão de seu nome do catálogo, desde que justificada e por período determinado.

11.15. Por meio de solicitação formal ao NPS, O CREDENCIADO, na área de Fisioterapia, Psicologia ou Odontologia poderá solicitar inclusão de nova especialidade em seu credenciamento. A solicitação deve conter:

11.15.1. Nome(s) completo(s) e número(s) de inscrição(ões) no Conselho de Classe do(s) profissional(is) habilitados ao atendimento da nova especialidade.

a) O CREDENCIADO na área de Fisioterapia, além das informações contidas no item 11.15.1, deverá apresentar Certificado de conclusão de curso em RPG e/ou Pilates do(s) profissional(is) que irá(ão) prestar os serviços, conforme a especialidade;

b) O CREDENCIADO na área de Odontologia, além das informações contidas no item 11.15.1, deverá apresentar Certidão de Especialidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais em nome do profissional ou, se for Pessoa Jurídica, em nome de sócio ou profissional pertencente ao corpo clínico da empresa.

12. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1. O credenciamento permanecerá vigente por 60 (sessenta) meses, contados da formalização do credenciamento (vide subitem 10.2.3 deste Termo), enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração.

12.2. A disposição acima não retira das partes o direito à rescisão do credenciamento, com fundamento nas cláusulas previstas no item 21 deste Termo de Referência.

12.3. Os valores dos serviços constantes das Tabelas próprias do CREDENCIANTE poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a critério do CREDENCIANTE,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 13.1.** Proporcionar ao CREDENCIADO todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do credenciamento.
- 13.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.3.** Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e, se for o caso, a auditoria dos serviços prestados, sob os aspectos técnicos e administrativos, anotando em registro próprio as inconformidades detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADO.
- 13.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pelo CREDENCIADO.
- 13.5.** Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e nos Termos de Credenciamento em anexo e notificar o CREDENCIADO.
- 13.6.** Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento.

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 14.1.1.** Zelar pela qualidade do serviço prestado;
- 14.1.2.** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do credenciamento;
- 14.1.3.** Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto do credenciamento, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

recebimento pelo CREDENCIANTE;

14.1.4. Comunicar formalmente ao Núcleo do Plano de Saúde (NPS), em até 15 (quinze) dias úteis a contar da mudança, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como alterações do corpo clínico, de endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do credenciamento.

14.1.4.1. Na hipótese de mudança do local de atendimento, o CREDENCIADO fica obrigado a enviar o Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará de Vigilância Sanitária ou seu protocolo de solicitação, se for o caso, todos válidos, referentes ao novo endereço, facultando ao TRT-MG a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

14.1.4.2. Havendo alteração na composição do corpo clínico, o CREDENCIADO, à exceção de Clínica de Urgência 24 horas e Radiologia Odontológica, fica obrigado a informar o nome completo e número de inscrição no Conselho de Classe do profissional incluído ou excluído.

a) A exclusão de profissional que ensejou o credenciamento da clínica em determinada especialidade implicará a respectiva alteração no catálogo de credenciados.

14.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica.

15. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

15.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta de recursos próprios, consignados ao CREDENCIANTE.

15.2. Os honorários para remuneração dos serviços serão aqueles dispostos em Tabelas próprias do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, conforme **anexos XIII a XVII** deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

15.3. Para os procedimentos odontológicos que dependem de autorização em auditoria inicial para serem realizados, serão utilizados como base de cálculo para pagamento os valores vigentes dispostos na tabela dos **anexos XIV e XVI**, na data da autorização dos serviços.

15.4. Os demais procedimentos terão como base de cálculo para pagamento os valores vigentes dispostos nas tabelas dos **anexos XIII, XV e XVII**, na data da realização dos serviços.

15.5. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (para Pessoa Física) com a discriminação do serviço prestado, acompanhado dos formulários padronizados do CREDENCIANTE tais como: Comprovante de Prestação de Serviço, Plano de Tratamento e Orçamento (PTO), Guia de Exame Periódico Odontológico, conforme cada caso específico.

15.5.1. Os procedimentos e prazos pertinentes ao envio da documentação para pagamento mencionada no item 15.5 estarão disponíveis no sítio eletrônico do TRT/MG www.trt3.jus.br (Serviços/Plano de Saúde).

15.6. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como auditoria sobre o serviço prestado, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

15.7. As Notas Fiscais e RPAs, após a verificação da conformidade com as condições e especificações técnicas, ateste e emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do presente credenciamento, ou pelo servidor por ele indicado, serão pagos mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada em nome do CREDENCIADO, e incluída no sistema eletrônico do TRT 3ª Região, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no credenciamento, nos prazos abaixo indicados:

15.7.1. Para credenciados Pessoa Jurídica, o prazo para pagamento a que se refere o item 15.7 será até o 10º (décimo) dia útil a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

15.7.2. Para credenciados Pessoa Física, o prazo para pagamento a que se refere o item 15.7 será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do CREDENCIANTE.

15.8. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CREDENCIADO será notificado pela Secretaria de Saúde (SES) para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento.

15.9. Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

15.10. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA, o CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

15.11. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO PESSOA FÍSICA, o CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme Lei 7.713/1988, contribuição previdenciária para a Seguridade Social – INSS, conforme IN RFB 971/2009, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

15.12. Caberá ao CREDENCIADO, se julgando dispensado do recolhimento de algum dos tributos citados nos itens 15.10 e 15.11, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção.

15.13. Caberá ao CREDENCIADO PESSOA FÍSICA a apresentação da guia do ISSQN e o seu respectivo comprovante de pagamento (mensal, trimestral ou anual), conforme legislação municipal do seu estabelecimento/domicílio tributário (não sendo aceito comprovante de agendamento), para fins de não retenção na fonte do imposto.

15.14. Caberá ao CREDENCIADO PESSOA FÍSICA apresentar declaração referente à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para fins de não retenção na fonte da contribuição, conforme art. 64 da IN 971/2009 da SRFB.

15.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.16. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá indicar essa condição no documento fiscal, que será aferida em consulta ao Portal do Simples Nacional.

15.17. O envio de documentação incompleta por parte do CREDENCIADO (ausência de assinaturas, datas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, suspendendo-se o prazo previsto no subitem 18.1.1.1 até que seja complementada a documentação faltante.

15.18. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

15.19. Havendo interrupção no tratamento, por motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados, desde que comprovado o tratamento realizado mediante completa documentação.

15.20. A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, sendo assegurado direito à remuneração pelos serviços realizados sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/1993.

15.21. Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do Beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados, desde que comprovado o tratamento realizado mediante completa documentação.

15.22. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do Beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

17. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será efetuada conforme determina a Lei nº 8.666/93, a Instrução Normativa TRT3/GP 7/2013, deste Tribunal, e demais atos normativos em vigor.

17.2. Atuará como gestor do presente credenciamento o Secretário de Saúde, e como gestor substituto o Assessor Técnico da Secretaria de Saúde.

17.3. Atuarão como fiscais titulares e fiscais substitutos do presente credenciamento, servidores vinculados ao Núcleo do Plano de Saúde e à Seção de Assistência Odontológica designados pelo gestor do presente credenciamento.

17.3.1. Caberá aos servidores vinculados ao Núcleo do Plano de Saúde do CREDENCIANTE realizar a fiscalização administrativa mediante análise dos documentos citados no item 15.5 relativos aos serviços objeto deste credenciamento.

17.3.2. O controle da qualidade técnico-científica dos serviços prestados na especialidade de Odontologia será exercido pelos servidores vinculados à Seção de Assistência Odontológica.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Em conformidade com a Instrução Normativa TRT3/GP 7/2013 e com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações os serviços serão recebidos:

18.1.1. Somente por meio de recebimento definitivo, conforme os arts. 9º, “b” e 13 da IN TRT3/GP 7/2013, por servidores vinculados ao Núcleo do Plano de Saúde designados pelo gestor do presente credenciamento.

18.1.1.1. O recebimento definitivo será dado no prazo estabelecido nos Termos de Credenciamento (**anexos VI a XII**) relativos a cada especialidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

19. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. O CREDENCIADO na área de odontologia se obriga a prestar a garantia dos serviços realizados de acordo com os intervalos para repetição dispostos nas Tabelas **anexos XIV e XVI**, a contar da data da realização do procedimento informada no formulário PTO, obrigando-se, durante este período, a reparar ou repetir os serviços executados, sem qualquer ônus adicional para o CREDENCIANTE.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, ao CREDENCIADO poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

20.1.1. advertência;

20.1.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

20.1.3. multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado na tabela de honorários da especialidade na qual está credenciado, correspondente à gravidade da infração;

20.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2. As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

20.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Termo de Referência poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

20.4. Caso não haja pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou esses sejam insuficientes para quitar as penalidades pecuniárias, o valor da penalidade aplicada deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

21. DA RESCISÃO

21.1. O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 21.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 21.1.2.** Atraso injustificado na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- 21.1.3.** Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração do plano;
- 21.1.4.** Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- 21.1.5.** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento como também a de seus superiores;
- 21.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- 21.1.7.** Cobrança direta do Beneficiário de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde;
- 21.1.8.** Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

21.2. O CREDENCIADO poderá rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

21.3. Ocorrendo a comunicação da rescisão do credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, às partes convencionam o quanto segue:

- a) Após a entrega da comunicação de rescisão, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS do TRTer Saúde;
- b) O CREDENCIADO receberá o Termo de Rescisão, por meio do e-mail informado na Carta Proposta, para impressão de 02 (duas) vias, assinatura e devolução, independentemente da conclusão de tratamentos autorizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o Núcleo do Plano de Saúde (NPS). O endereço da Seção deverá ser consultado no sítio do TRT/MG, www.trt3.jus.br, menu serviços/Plano de Saúde/Principal;
- c) Após o prazo estabelecido na alínea “b” deste item, ainda que o CREDENCIADO não tenha encaminhado as vias do Termo de Rescisão assinadas, será considerado rescindido o Termo de Credenciamento;
- d) Ocorrendo a rescisão do credenciamento, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até seu término ou até a deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas deste termo até a finalização dos tratamentos;
- e) O CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer tratamento iniciado após a rescisão do credenciamento por parte do CREDENCIADO;
- f) O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

22. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

22.1. O presente credenciamento alinha-se com o planejamento estratégico do TRT3 (2021-2026), enquadrando-se no objetivo “Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional”.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023.

Comissão Especial de Credenciamento



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO TRTer SAÚDE

Anexo I: Carta Proposta – Pessoa Jurídica

Anexo II: Carta Proposta – Pessoa Física

Anexo III: Declaração de não impedimento – Pessoa Jurídica

Anexo IV: Declaração de não impedimento – Pessoa Física

Anexo V: *Curriculum vitae* simplificado

Anexo VI: Termo de Credenciamento - Psicologia

Anexo VII: Termo de Credenciamento – Exame Neuropsicológico

Anexo VIII: Termo de Credenciamento - Fisioterapia

Anexo IX: Termo de Credenciamento - Odontologia

Anexo X: Termo de Credenciamento – Radiologia Odontológica

Anexo XI: Termo de Credenciamento – Urgência Odontológica 24h

Anexo XII: Termo de Credenciamento – Perícia Médica em Ortopedia

Anexo XIII: Tabela de Honorários (Fisioterapia, Psicologia e Perícia Médica)

Anexo XIV: Tabela de Honorários e Normas Técnicas (Odontologia)

Anexo XV: Tabela de Honorários e Normas Técnicas (Urgência odontológica 24h)

Anexo XVI: Tabela de Honorários e Normas Técnicas (Odontologia – Especialidade Odontopediatria)

Anexo XVII: Tabela de Honorários e Normas Técnicas (Urgência odontológica 24h – Especialidade Odontopediatria)

Os Anexos do Termo de Referência estão disponíveis no sítio <http://www.trt3.jus.br/>.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

E-PAD: 31516/2022, 18124/2020, 10570/2023 e 20211-2023

Edital de Credenciamento: 01/2020

Objeto: Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas e jurídicas da área de saúde para atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde no Estado de Minas Gerais.

Os membros designados para gestão e fiscalização do credenciamento em tela declaram, para todos os fins legais, terem ciência e concordarem com sua designação e com os termos do acordo administrativo a ser gerido / fiscalizado.

Assinaturas:

Função	Nome	Assinatura
Gestor	_____	_____
Gestor substituto	_____	_____
Fiscal	_____	_____
Fiscal substituto	_____	_____

Obs. 1 – o presente termo deve ser firmado e autuado pela equipe de servidores do TRT3 que atuará na gestão e fiscalização do credenciamento até o momento da assinatura do acordo administrativo.

Obs. 2 – o presente termo não precisa ser firmado pelos credenciados.